

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Indicação nº 110/2019

Assunto: Reivindicação

Autora: Gabriela Ceschim Pratti

Senhor Presidente,

Senhores (as) vereadores (as):

A vereadora que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja enviada a indicação ao Senhor Prefeito Municipal de Ituiutaba Senhor Fued José Dib, para que estude a possibilidade jurídica e encaminhe a esta Casa de Leis conforme minuta em anexo, projeto de lei ordinária que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis próprios, os que estiverem locados ou em regime de comodato a templos religiosos no Município de Ituiutaba.

JUSTIFICATIVA:

Na prática, a Lei amplia a isenção já assegurada no artigo nº 150 da Constituição Federal, que concede imunidade tributária de impostos sobre os templos de qualquer culto, mas não incluía os templos que funcionam em imóveis que não sejam próprios.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.



Gabriela Ceschim Pratti
Vereadora

Aprovado por unanimidade

17/03/2020

Presidente





Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO MINUTA DE PROJETO DE LEI / _____/2020

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – (IPTU) aos imóveis próprios, os que estiverem locados ou em regime de comodato a templos religiosos no município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto comprovadamente perdurar a situação fática, os imóveis próprios, os que estiverem locados ou em regime de comodato a templos religiosos, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificadamente as relacionadas à celebração de cultos religiosos.

Parágrafo único. A isenção tratada no caput não dispensa as obrigações acessórias.

Art. 2º. Para concessão do benefício, a entidade religiosa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I -estar cadastrada no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- II -apresentar cópia do contrato de locação ou de comodato firmado, no qual conste como sua a responsabilidade pelo pagamento do IPTU do imóvel locado ou concedido em comodato.
- III -apresentar termo de responsabilidade, firmado por seu responsável legal, acerca da destinação exclusiva do imóvel à celebração de cultos religiosos.

Art. 3º. O representante legal da entidade religiosa beneficiária ficará obrigado a comunicar à Prefeitura Municipal de Ituiutaba a extinção do contrato de locação, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 4º. A isenção será imediatamente revogada quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I -sublocação do imóvel pela entidade religiosa beneficiária;
- II -alteração, ainda que parcial, da destinação do imóvel locado;
- III -apuração de que a solicitação da isenção foi instruída com documentos inidôneos ou de que nele constam informações falsas ou incorretas.

Art. 5º. A concessão do benefício dependerá de requerimento anual da entidade religiosa interessada, devendo ser observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos em decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de março de 2020.

Gabriela Ceschim Pratti
vereadora